



## LICENÇA AMBIENTAL Nº: 0024/2024

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** Chácaras Rocha Clube LTDA

**CNPJ:** 56.822.650/0001-77

**END. DA EMPRESA:** Estrada Riacho Frio, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA

**END. DA ATIVIDADE:** Estrada Riacho Frio, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA

**DATA DE EMISSÃO:** 17/12/2024

| Ato Concedido/validade |
|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| LI: 17/12/2026         |                        |                        |                        |                        |

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº 0064/2024-TEC-LA requerido por **Chácaras Rocha Clube LTDA**, inscrito no CNPJ nº 56.822.650/0001-77, localizado na Estrada Riacho Frio, Zona Rural, O. Dos Brejinhos-BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 8631281.21 m S, e Longitude 731964.52 m E, com pleito favorável ao requerente, **RESOLVE:**

Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI)** para exercer atividades de **parcelamento do solo (loteamento)** em uma área de **58,1 hectares**, localizado próximo ao ponto de coordenadas próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 8631281.21 m S e Longitude 731964.52 m E.

**ART. 1º.** Conceder a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)** para realização de e a limpeza de terreno em uma área de 2 hectares, conforme as diretrizes do Decreto Nº 15.180 DE 02/06/2014.

**ART. 2º.** O **EMPREENDEDOR** assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. Fica a cargo do proprietário executar o projeto de rede de distribuição de água do loteamento, conforme projeto protocolado na SEMAT;
- II. Fica a cargo do proprietário perfurar poço tubular para abastecer os moradores do loteamento, o proprietário deverá apresentar a outorga do (s) poço (s) perfurados (prazo de até 12 meses);
- III. Carta de viabilidade da Coelba (prazo de até 12 meses);
- IV. Alvará de funcionamento emitido pelo Departamento de Tributos (prazo de 12 meses);
- V. Manter o atendimento das diretrizes da Lei Municipal no 102/2017, de 23 de novembro de 2017 e da Lei Complementar nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017;
- VI. Manter as áreas públicas conforme Lei Municipal no 102/2017, de 23 de novembro de 2017 e termo de cessão assinado pelo proprietário;
- VII. Gerenciar adequadamente de resíduos sólidos gerados durante o período de instalação do empreendimento. Estes resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água.
- VIII. Elaborar plano de contingência para caso de acidentes ambientais;
- IX. Treinamento dos colaboradores que vão trabalhar na etapa de instalação, sobre uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- X. Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental (quando couber);

**ART. 3º.** O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;

**ART. 4º.** No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;

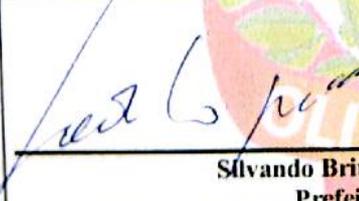
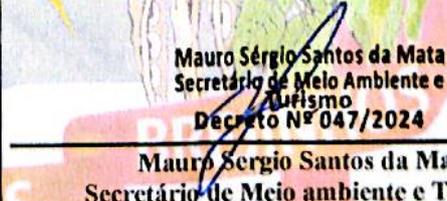
**ART. 5º.** Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesmo alcance seus efeitos legais;

**ART. 6º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;



- ART. 7º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- ART. 8º.** O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;
- ART. 9º.** É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;
- ART. 10º.** Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- ART. 11º.** Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;
- ART. 12º.** Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.
- ART. 13º.** Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- ART. 14º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;
- ART. 15º.** Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;
- ART. 16º.** Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;
- ART. 17º.** Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;
- ART. 18º.** Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;
- ART. 19º.** Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

Oliveira dos Brejinhos – BA, 17 de dezembro de 2024

 <b>Silvano Brito Santos</b> CPF: 334.864.685-53 Prefeito Municipal	 <b>Mauro Sérgio Santos da Mata</b> Secretário de Meio Ambiente e Turismo Decreto Nº 047/2024
<b>Silvano Brito Santos</b> Prefeito	<b>Mauro Sérgio Santos da Mata</b> Secretário de Meio ambiente e Turismo